



Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

o
s

P
a
l
o
r
e
s

e

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

E
t
i
c
o
s

PARECER JURÍDICO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....."

Artigo 23 -

I -

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(valor definido pelo Decreto 9.412, de 18/06/2018).

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta



Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

P
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s

P
a
r
t
e
s

P
r
i
n
c
í
p
i
o
s

E
t
i
c
o
s

e seis mil reais) e portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 17.600,00). Conclui-se portanto que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Sendo assim, e destacando que a dispensa demanda a atenção rígida do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstra a necessidade de justificativa já apresentada, como também verificada dotação orçamentária suficiente, bem como as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas e com a União, entre outras, a elaboração do contrato deverá ser claramente redigida, bem definido, não sendo genérico seu objeto, com prazo determinado; além da ratificação pela autoridade competente, da publicação do ajuste na Imprensa Oficial como condição de eficácia do ato (caput do artigo), observando os demais critérios legais para a contratação.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis ao contrato com a empresa L E AGUIARI COMUNICAÇÕES LTDA, com a **dispensa de licitação**, com o valor de R\$ 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), sendo que o valor não atinge a exigência legal para processo licitatório.

Aguardando minuta do contrato para análise prévia.

É o meu parecer.

Parapuã, 26 de junho de 2023.

RODRIGO APARECIDO FAZAN
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Parapuã
O.A.B./S.P. n.º 262.156

